

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Altere-se a redação do inciso II do §3º, do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004:

Art.8º.....

§ 1º.....

§ 3º.....

I -

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o algodão, soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI;

JUSTIFICATIVA

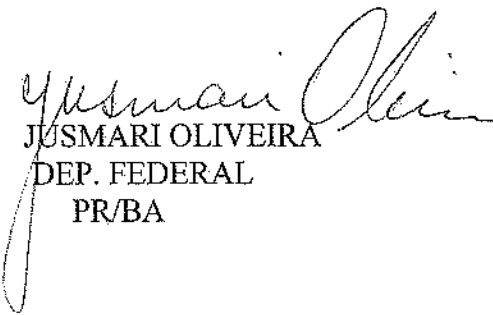
A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar.



ND629D3245

O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado, e, especialmente, o algodão elo fundamental da cadeia têxtil gera crédito presumido de apenas 35%.

A presente emenda insere o produto algodão no mesmo patamar de geração de crédito presumido equiparando-o ao da soja e seus derivados, como medida compensatória ao impacto cambial.


JUSMARI OLIVEIRA
DEP. FEDERAL
PR/BA



0D629D3245